



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 171/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, XADREZ E HANDEBOL.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, XADREZ E HANDEBOL.** A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O pregão, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei nº 14.133/21.

Verifico que a modalidade escolhida está adequada, haja vista que o objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, XADREZ E HANDEBOL.**

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos. O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto". ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

  
**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, opino pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 10 de julho de 2025.

Rafael Santana Frizon  
OAB PR 89.542

**SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542